

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO N° 03 , DE 22 DE ABRIL DE 1992.

Altera o limite de idade dos dependentes do Plano de Assistência Escolar.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 22 de abril de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Assistência Escolar - PAE tem por objetivo prestar assistência aos dependentes dos Juízes e servidores na faixa etária de 03 (três) meses a 21 (vinte e um) anos completos, desde que estejam cursando universidade, oferecendo condições adequadas ao seu desenvolvimento, físico, afetivo, intelectual e social.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - O PAE atenderá aos Juízes e servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive os requisitados ou postos a sua disposição, assim como aos seus dependentes que se enquadrem nas condições abaixo discriminadas:

I - filho;

II - enteado, desde que esteja sob a responsabilidade e dependência econômica;

III - menor sob guarda e responsabilidade.

Parágrafo único - é condição precípua de participação no Programa de Assistência Escolar a efetiva prestação de serviço no Tribunal, salvo o disposto no art. 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

DO ATENDIMENTO

Art. 3º - O atendimento aos beneficiários será prestado por Instituições materno-infantis (pré-escolar), e/ou estabelecimento de ensino (1º, 2º e 3º graus), de livre escolha do beneficiário.

ch

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º - Para a utilização do Programa, deverá ser efetuada inscrição na Divisão de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula da Instituição à qual o beneficiário está vinculado ou a seu dependente (anuidade escolar, semestralidade universitária);

II - declaração de dependência legal do beneficiário nos casos previstos dos incisos II e III, do art. 2º, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 49/89, da Receita Federal;

§ 1º - Na hipótese dos servidores requisitados ou postos à disposição deste órgão, no momento da inscrição deverá ser apresentada declaração de que não se utilizam do mesmo benefício no órgão de origem.

§ 2º - No caso de o cônjuge do beneficiário for servidor da Administração Pública, deverá ser apresentada declaração que o mesmo não utiliza sistema semelhante de reembolso por parte da Instituição a que estiver vinculado.

§ 3º - Se os cônjuges forem servidores deste Tribunal, o benefício com relação aos seus dependentes só será pago àquele que perceber maior remuneração.

§ 4º - Quaisquer alterações nas situações previstas nos parágrafos deste artigo deverão ser comunicadas, pelo beneficiário, à Divisão de Assistência Social, sob pena de exclusão do PAE.

DO PAGAMENTO

Art. 5º - O Programa se utilizará do sistema de reembolso, conforme tabela de participação constante do anexo único.

§ 1º - Para ter direito ao reembolso, o beneficiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social, até o dia 10 (dez) de cada mês, os comprovantes das despesas referentes às mensalidades escolares, observada a data de sua inscrição no Programa, os quais deverão conter:

- a) razão social completa da Instituição;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- b) endereço da Instituição;
- c) C.G.C. da Instituição;
- d) Inscrição Estadual da Instituição;
- e) quitação do recibo através do carimbo e assinatura ou registro eletrônico ou autenticação bancária;
- f) valor real legível e por extenso do recibo
- g) histórico do recibo, contendo:
 - 1 - nome completo do associado;
 - 2 - a razão do pagamento;
 - 3 - nome completo do dependente;
 - 4 - qual o mês de referência do pagamento;
 - 5 - discriminação dos turnos freqüentados pelos beneficiários.

§ 2º - No caso de servidor requisitado ou posto à disposição deste órgão, deverá ser apresentado contra-cheque atualizado do órgão de origem, para determinação da faixa salarial na qual está enquadrado.

§ 3º - A Divisão de Assistência Social manterá arquivada cópias dos contra-cheques de que trata a alínea h, do parágrafo anterior, devendo qualquer alteração ser comunicada pelo servidor à referida Divisão, sob pena de exclusão do PAE.

§ 4º - O reembolso está limitado a 12 (doze) mensalidades anuais, referentes ao exercício em andamento, não sendo reembolsados os recibos apresentados ao exercício findo.

§ 5º - Ficam excluídos do reembolso as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes e outras despesas eventuais, excetuando-se a matrícula anual e despesas com alimentação do pré-escolar em regime de internato ou semi-internato.

§ 6º - O benefício será cancelado no mês subsequente àquele em que o beneficiário atingir a idade limite prevista no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Caberá à Divisão de Assistência Social a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal

AN

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social e informações da Subsecretaria de Pessoal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE./PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE.

JUIZ JOSÉ DELGADO

Presidente

JUIZ CASTRO MEIRA

Vice-Presidente

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

JUIZ PETRUCIO FERREIRA

JUIZ LAZARO GUIMARÃES

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

JUIZ FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

R E S O L U Ç Ã O N° 03, DE 22 DE ABRIL DE 1992
A N E X O Ú N I C O

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL
NA-03 A NA-20	10%	90%
NA-21 A NA-32 NI-12 A NI-30	20%	80%
NI-31 A NI-35 NS-01 A NS-14	30%	70%
NS-15 A NS-25 ocupantes de cargos em comissão e faixas salariais equivalentes	40%	60%
J U Í Z E S	50%	50%

1. PAE - Programa de Assistência Escolar
2. ASSISTENCIA ESCOLAR - LIMITE DE IDADE
3. ASSISTENCIA ESCOLAR - PERCENTUAL DE PARTICIPACAO